



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONVÊNIO Nº. 036/2022 PARA CONSIGNAÇÃO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARÁ E O BANCO INDUSTRIAL DO  
BRASIL S/A**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/ PA e CPF nº. 183.955 .282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/ PA, e de outro lado o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Bairro: Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-901, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ nº. 31.895.683/000 1-16, doravante denominado, **CONVENIADO**, neste ato representada por seus representantes legais, o Diretor Vice-Presidente **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, portador do CPF nº 030.634.508-04 e o Diretor **DANIEL GARGALHON MORO**, portador do CPF nº 249.043.398-94, têm ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro nas resoluções nº.019/2001/TJPA e nº.017/2016/TJPA e no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94 (com alterações da Lei 7.084 de 14/01/2008), e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo pessoal, com pagamento mediante consignação em folha, aos pensionistas, beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do **CONVENIENTE**, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Industrial do Brasil S/A.

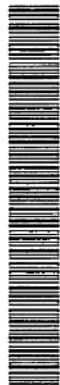
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIDA**

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;
2. Não existirá qualquer obrigação do Banco Industrial do Brasil S/A em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Banco Industrial do Brasil S/A, de acordo com sua política de crédito;
3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos conforme condições previstas na política de crédito do Banco Industrial do Brasil S/A;
4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomados res de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do Banco Industrial do Brasil S/A;

PA:PRO-2022-03054  
RSL



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Use 3423733 22440156-3213 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex-public/app/autenticar?n=3423733 22440156-3213>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 25/11/2022 13 07



TJPADES202203167A



TJPAEXT202202586A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO.  
Use 3244704.22617543-3299 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3244704.22617543-3299>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 30/11/2022 11:23



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
6. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;
7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do Banco Industrial do Brasil S/A e, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução as questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
8. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do Banco Industrial do Brasil S/A, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários;
9. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável - SCMC, para o qual indicara, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável;
10. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável (SCMC) que ficará aberto para operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, nos primeiros 15 dias de cada mês, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores, no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça.
11. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 30% (trinta por cento), conforme o disposto na Lei 10.820/03.

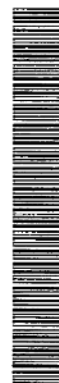
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/ PA:**

1. Fornecer a COOPERATIVA DE CRÉDITO, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da CONVENIADA, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco Industrial do Brasil S/A pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Gestão de Pessoas;
3. Informar ao Banco Industrial do Brasil S/A qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
4. Informar ao Banco Industrial do Brasil S/A os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;
5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o CONVENENTE ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o Banco Industrial do Brasil S/A.

PA-PRO-2022-03054  
RSL



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Use 3423733 22440156-3213 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3423733.22440156-3213>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 25/11/2022 13:07



TJPADES202203167A



TJPAEXT 202202586A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO.  
Use 3244704.22617543-3299 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3244704.22617543-3299>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 30/11/2022 11:23



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

6. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o Banco Industrial do Brasil S/A e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado a conveniada.

7. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta corrente a ser informada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS**

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TJ/PA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES**

O TJ/PA designa o Departamento de Gestão de Pessoas como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o Banco Industrial do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de fusão, cisão e incorporação envolvendo os Partícipes deverão ser comunicados ao TJ/PA que avaliará a continuidade do Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio, mediante as medidas que julgar necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente Instrumento, serão efetuados pelos representantes de cada Partícipe.

A SGP indicou como fiscal deste Convênio o servidor MARCELLO DOS SANTOS PERES, chefe da Divisão de Pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação, em resumo, de seu extrato.

PA-PRO-2022-03054  
RSL



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Use 3423733 22440156-3213 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3423733 22440156-3213>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 25/11/2022 13:07



TJPADES202203167A



TJPAEXT 202202586A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO.  
Use 3244704.22617543-3299 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3244704.22617543-3299>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 30/11/2022 11:23





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos Participes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os Participes elegem o Foro da sede do TJ/PA - Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém 29 de novembro de 2022.

**Des. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**LUIZ CASTELLANI PEREZ:030634508043450804**  
Assinado de forma digital por LUIZ CASTELLANI PEREZ:03063450804  
Dados: 2022.11.29 10:15:18 -03'00'

**LUIZ CASTELLANI PEREZ**  
Banco Industrial do Brasil S/A

**DANIEL GARGALHONE MORO:2490433989439894**  
Assinado de forma digital por DANIEL GARGALHONE MORO:24904339894  
Dados: 2022.11.29 10:15:34 -03'00'

**DANIEL GARGALHONE MORO**  
Banco Industrial do Brasil S/A

**Testemunhas:**

Nome  
CPF/MF

Nome  
CPF/MF

PA-PRO-2022/03054  
RSL



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Use 3423733 22440156-3213 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3423733 22440156-3213>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 25/11/2022 13:07



TJPADES202203167A



TJPAEXT 202202586A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO.  
Use 3244704.22617543-3299 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3244704.22617543-3299>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 30/11/2022 11:23



|    |   |         |    |                     |
|----|---|---------|----|---------------------|
| 16 | Software Orquestrador (Manutenção e Garantia por 36 meses para Hardware e Software)               | Serviço | 1  | R\$<br>35.939,36    |
| 17 | TAP para 4 links de Cobre UTP 1Gbps (Manutenção e Garantia por 36 meses para Hardware e Software) | Serviço | 2  | R\$<br>15.284,77    |
| 18 | Serviço de instalação configuração e treinamento para Network Packet Broker                       | Serviço | 1  | R\$<br>215.000,00   |
| 19 | Solução de detecção de ameaças em rede (Software subscrição por 36 meses)                         | Unidade | 2  | R\$<br>2.450.000,00 |
| 20 | Serviço de instalação configuração e treinamento para solução de detecção de ameaças de rede      | Serviço | 1  | R\$<br>205.000,00   |
| 21 | Serviço de operação assistida para solução de detecção de ameaças de rede                         | Serviço | 12 | R\$<br>30.000,00    |

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 029/2022 - DPE, cujo objeto é a aquisição de solução de visibilidade e detecção de ameaças do tráfego de rede, para reduzir o risco de cyber ataques e ampliar a visibilidade da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Belém-PA, 28 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral

**Protocolo: 882416**

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação federal: Lei Complementar nº 080/94, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 132/09, e da Lei Estadual nº 054/06, vêm perante os autos acolher na íntegra a decisão do pregoeiro Eduardo Tathuhiro Nakata, adotando-a como razão para ADJUDICAR o ITEM 03 e HOMOLOGAR todos os ITENS do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022, referente ao Processo nº 2022/430271, cujo objeto é a Aquisição de Veículos, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como vencedora do certame para os ITENS de 01 a 05, a empresa conforme abaixo:

- ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.634.511/0001-02, venceu os ITENS 01, 02, 03, 04 e 05, pelo valor global de R\$ 4.876.949,99 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Belém, 29 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 882652**

#### ATO Nº 77, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1189012, RESOLVE:

I- Exonerar LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO, ID Funcional nº 57234665, do cargo em comissão de COORDENADOR DE POLÍTICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE METROPOLITANO, código GEP-DAS-011.4, a contar de 13 de setembro de 2022;

II- Nomear KASSANDRA CAMPOS PINTO LOPES GOMES, ID Funcional nº 55589183, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE POLÍTICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE METROPOLITANO, código GEP-DAS-011.4, a contar de 13 de setembro de 2022.

III- Designar a Defensoria Pública KASSANDRA CAMPOS PINTO LOPES GOMES, ID Funcional nº 55589183, ocupante do cargo de COORDENADOR DE POLÍTICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE METROPOLITANO, para coordenar o Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente – NA-ECA, a contar de 13 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 882255**

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação federal: Lei Complementar nº 080/94, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 132/09, e da Lei Estadual nº 054/06, vêm perante os autos acolher na íntegra a decisão do pregoeiro Eduardo Tathuhiro Nakata, adotando-a como razão para ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022, referente ao Processo nº 2022/907855, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de um único cartão eletrônico com chip de segurança, para utilização em rede credenciada física e virtual de aceitação nacional, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online e em tempo real, visando à aquisição de gênero alimentícios "in natura" e refeições prontas, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como vencedora do certame, a empresa conforme abaixo:

- VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, venceu o Certame, pelo valor global de R\$ 9.599.040,00.

Belém, 28 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 882236**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 068/TJPA/2022, que tem por objeto Aquisição de conjunto de 424 estantes deslizantes para a Divisão de Arquivo do TJPA, incluindo instalação e montagem, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 29/11/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

**Protocolo: 882284**

#### CONVÊNIO

**Extrato do CONVÊNIO Nº 036/2022/TJPA // Partes:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Bairro: Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-901, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ nº. 31.895.683/000 1-16// Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo pessoal, com pagamento mediante consignação em folha, aos pensionistas, beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do CONVENIENTE, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Industrial do Brasil S/A // Data da assinatura: 29/11/2022 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 882440**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 39.598, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2022 – SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 020362/2022.

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor MOSHE DAYAN SOUSA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101085, da função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-12-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 882516**

#### PORTARIA Nº 39.586 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 020083/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor PEDRO ALVES DE MENEZES NETO, matrícula nº 0101826, 20 (vinte) dias de licença paternidade, nos termos do artigo 91, da Lei nº 5.810/94, com redação dada pela Lei nº 9.348/2021, no período de 16-11 a 05-12-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 882187**

#### PORTARIA Nº 39.587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 020100/2022,